

RESOLUÇÃO Nº 014/2026 – REITORIA/UNESPAR

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, o Protocolo Institucional de Contingência para Eventos Climáticos Severos no âmbito da Universidade Estadual do Paraná.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a solicitação autuado no protocolado nº 26.702.014-0;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, o Protocolo Institucional de Contingência para Eventos Climáticos Severos no âmbito da Universidade Estadual do Paraná, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no sítio eletrônico oficial da Unespar.

Paranavaí, em 07 de outubro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Decreto Estadual nº 7.733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2026 – REITORIA/UNESPAR

PROTOCOLO INSTITUCIONAL DE CONTINGÊNCIA PARA EVENTOS CLIMÁTICOS SEVEROS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I CONTEXTUALIZAÇÃO

Art. 1º. O presente Protocolo Institucional de Contingência para Eventos Climáticos Severos no âmbito da Universidade Estadual do Paraná - Unespar estabelece procedimentos para emergências, tais como chuvas intensas, tempestades, vendavais e calor intenso, buscando promover atitudes seguras e prevenir situações que ofereçam risco à comunidade acadêmica, e aplicam-se aos cursos de graduação e de pós-graduação, observadas, quando cabíveis, as especificidades de seus calendários acadêmicos e regulamentos.

Parágrafo único. Estes procedimentos não substituem a responsabilidade individual de cada membro da comunidade acadêmica na preservação de sua segurança pessoal.

Art. 2º. As decisões sempre serão fundamentadas nos alertas oficiais emitidos pela Defesa Civil, sendo que informações complementares de outros órgãos públicos ou sistemas de monitoramento poderão ser utilizados, em caráter subsidiário.

CAPÍTULO II NÍVEIS DE RISCO

Art. 3º. Os níveis de risco serão classificados da seguinte forma:

I - Alerta Amarelo: Risco moderado, exigindo monitoramento e preparação para possíveis impactos.

II - Alerta Laranja: Risco alto, demandando adoção de medidas preventivas;

III - Alerta Vermelho: Risco muito alto, caracterizando situação de risco elevado, com perigo iminente ou um desastre em curso, demandando adoção de medidas de suspensão de aulas.

CAPÍTULO III

MEDIDAS ACADÊMICAS

Art. 4º. De acordo com os níveis de alerta, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Alerta Amarelo: manutenção das atividades, com adoção de medidas de promoção da segurança;
- II - Alerta Laranja: manutenção das atividades, com adoção de medidas de mitigação de risco;
- III - Alerta Vermelho: suspensão das atividades da graduação e pós-graduação e medidas de mitigação de risco.

Art. 5º. Para mitigação de risco no Alerta Laranja:

- I – Atividades avaliativas devem ser adiadas ou ofertadas em nova data para estudantes que não puderem comparecer;
- II – Reuniões presenciais com convocação obrigatória serão reagendadas;
- III – Eventos, ações de extensão e outras atividades que estejam na condição de risco devem verificar a possibilidade de adiamento.

Art. 6º. Para mitigação de risco no Alerta Vermelho:

- I – As aulas da graduação e pós-graduação serão suspensas;
- II – A reposição das aulas suspensas ocorrerá, nos dias letivos disponíveis no calendário acadêmico, mediante reorganização do cronograma do componente curricular;
- III – na impossibilidade de reposição dentro do calendário acadêmico vigente, deverão ser adotadas as providências necessárias à garantia da carga horária e do cumprimento do PPC, observadas as normas institucionais aplicáveis;
- IV – Os eventos serão suspensos e reagendados conforme disponibilidade dos participantes.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E PRAZOS

Art. 7º. Compete à Direção de cada *campus*, em articulação com as Direções de Centro de Área, o monitoramento dos alertas da Defesa Civil e encaminhamento das medidas correspondentes a cada nível de alerta, divulgação junto à comunidade acadêmica por meio de comunicados publicados na página eletrônica de cada *campus* e, adicionalmente, em redes sociais e grupos de mensagem.

Art. 8º. Os comunicados de alerta laranja e vermelho serão emitidos, quando recebidas as informações pela Defesa Civil, se possível, com a antecedência necessária para evitar deslocamentos antes do horário previsto pelo alerta de risco.

CAPÍTULO V

OUTRAS MEDIDAS

Art. 9º. Estudantes de outras localidades com diferentes alertas devem ficar atentos à sua região e, na impossibilidade de comparecimento, se necessário, requerer novas avaliações com justificativa e comprovantes que puder apresentar.

Art. 10 As faltas de estudantes na vigência de alerta amarelo serão contabilizadas nos 25% de ausência permitidos institucionalmente. Se o limite for excedido, a Coordenação de Curso deve ser acionada para identificar medidas de reposição da frequência.

Art. 11 Como medida adicional de prevenção, serão divulgadas nas páginas eletrônicas dos *campi* as informações de acesso à Defesa Civil.